



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 82, DE 01 DE AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta".

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I- fornecimento de bens;
- II- locações;
- III- prestação de serviços;
- IV- realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º Preferencialmente, as compras e contratações de serviços deverão estipular prazo mínimo para pagamento de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do bem ou do serviço.

Parágrafo único. Para fins de organização do fluxo de trabalho, a Tesouraria realizará os pagamentos dos fornecedores sujeitos a ordem cronológica de pagamentos, nas terças e quintas-feiras de cada semana.

Art. 4º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 7º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Aplica-se o pagamento parcial de que trata o *caput* nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Secretaria de Controle e Compliance, exclusivamente nas seguintes situações:

I- grave perturbação da ordem, situação de emergência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- ou calamidade pública;
- II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação à autoridade listadas no *caput* deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 9º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

- I- diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II- folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III- parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV- serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V- seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI- obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII- auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII- rateio pela participação em consórcio público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 10 Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Setor de Contabilidade em conjunto com o (a) Responsável pelo Controle Interno.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 01 de agosto de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 6 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA “INFORMÁTICA PALMARES PAULISTA LTDA-ME”, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES:

1.1.- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CNPJ/MF nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 200, neste Ato representado pelo Vereador Pascoal Gagliardi Junior, CPF/MF 277.033.218-00, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Chicri Gantus, nº 240, Bairro COHAB, em Palmares Paulista - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2.- De outro lado a empresa “INFORMÁTICA PALMARES PAULISTA LTDA-ME”, CNPJ nº 08.803.055/0001-41, com sede na Rua 15 de novembro, nº 663, Centro, em Palmares Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr.

Elcimar João de Lima, RG. nº 32.919.483-5-SP, CPF/MF nº 219.144.018/59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arcanjo de Grandi, nº 71, Jardim São Carlos, em Palmares Paulista - SP, na condição de sócio - administrador da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes na manutenção e atualização do “site” da Câmara Municipal, com as indispensáveis ferramentas de busca de conteúdo, transparência e acessibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no 01 de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025.

2.2- Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência datado de 01 de julho de 2024, bem como a proposta da CONTRATANTE, datada de 04 de julho de 2024, como se nele estivessem transcritos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 7 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

2.3- No interesse da Administração o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado por igual período, desde que atendido o disposto no inciso II do art. 75 da LLCA.

2.4- Eventual reajuste, desde que não ultrapassado o valor previsto no inciso anterior, legalmente atualizado, terá como base de variação anual o índice IPC-FIPE.

3.- DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, do item 2, será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal hábil e depois de atestado o recebimento dos serviços prestados, por agente da CONTRATANTE.

3.2- O pagamento anual corresponderá à quantia de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

3.3- O preço referido no subitem 3.1. não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do presente contrato.

4.- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- Os serviços de que trata esta avença serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de que trata o item 2, subitem 2.1, a partir da data da assinatura do presente contrato.-

4.3- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com dedicação, diligência e dentro da técnica adequada, sob pena de multa.

4.4- A CONTRATADA obriga-se a reparar quaisquer falhas e erros na execução deste contrato, imediatamente após averiguada a ocorrência das mesmas, sob pena de ser suspenso o pagamento mensal referido no item 3., subitem 3.1.

4.5 - A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento, para implantar as devidas ferramentas que garantam a transparência dos atos legislativos de acordo com o Programa Nacional Transparência Pública, na parte aplicável ao Poder Legislativo.

4.6- Os serviços serão prestados de forma contínua, modalidade remota, mediante solicitação de esclarecimentos e consultas, bem como de forma presencial, em atenção às necessidades da Administração, mediante manutenção corretiva e assistência técnica.

4.7- A CONTRATADA deverá atender a todas as requisições feitas pela CONTRATANTE com relação ao exato cumprimento de suas obrigações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 8 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

- 4.8- A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 4.9- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.10- A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas à execução desta avença.
- 4.11- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.
- 4.12- Somente a CONTRATADA será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 4.13- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 4.14- A CONTRATADA obriga-se a prestar informações à CONTRATANTE com relação a execução do objeto deste contrato, bem como assistência técnica quando solicitada.
- 4.15- Caberá à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA todos os dados da Câmara Municipal, em tempo hábil, indispensáveis para a boa execução das obrigações contratuais, permitindo inclusive o acesso de empregados, prepostos ou representantes da mesma em suas dependências, prestando-lhe os esclarecimentos necessários.
- 4.16- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços objetos deste contrato, para a respectiva correção, a qual deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o recebimento da notificação.
- 4.17- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste contrato executado em desacordo com os dados da Câmara Municipal que lhe foram oficialmente encaminhados, suspendendo o pagamento mensal devido.
- 4.18- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA, nos termos do item 3, subitem 3.1, até o dia do prazo avençado.
- 4.19- A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se executar fielmente o objeto deste contrato, de acordo com as normas da LLCA, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 9 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

- 4.20- Será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.
- 4.21- A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA de apresentar garantia para a execução do objeto desta avença.
- 4.22- A execução desta avença será acompanhada e fiscalizada por um gestor, na condição de fiscal de contrato, representante da CONTRATANTE, atendido os requisitos do art. 7º da LLCA, para os fins previstos no art. 117 desse diploma legal.
- 4.23- O exercício de controle da execução da presente contratação será exercida, ainda, pelas linhas de defesa a que se refere o Ato nº 05, de 02 de abril de 2024, da Mesa da Câmara Municipal,
- 4.24- Para o desempenho das atribuições de fiscal de contrato, relativo a presente avença, fica designado o servidor Agnaldo Adriano Alves, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal da CONTRATANTE.
- 4.25- A presente avença poderá ser alterada nos termos do art. 12 da LLCA.
- 4.26- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 137 da LLCA.
- 4.27- São hipóteses para a extinção desta avença, por parte da CONTRATANTE as elencadas no art. 137 da LLCA e pela CONTRATADA as elencadas no §2º desse dispositivo.
- 4.28- Para a resolução de eventuais controvérsias com relação a presente avença, aplicar-se-ão o disposto nos arts.151 à 154 da LLCA.
- 4.29- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas hipóteses previstas pelo art. 155 da LLCA, e, conforme o caso, sofrerá as sanções a que alude o art. 156 desse diploma legal, sendo que o valor da multa corresponderá à 20% do valor total deste contrato.
- 4.30- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01-Legislativo - 010100 – Câmara Municipal – Ação Legislativa 01.031.0010 – Processo Legislativo 07 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 4.31- O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.32- Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

divergências decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo o disposto no item 4, subitem 4.25.

4.33- O presente instrumento é lavrado em três vias de igual valor e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 26 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Palmares Paulista
Vereador Pascoal Gagliardi Junior
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

“Informática Palmares Paulista Ltda-ME”
Elcimar João de Lima
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI
CPF/MF nº

AGNALDO ADRIANO ALVES
CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 11 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 450

Página 12 de 12

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: EMPRESA “INFORMÁTICA PALMARES PAULISTA LTDA-ME”

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e atualização do “site” da Câmara Municipal, com as indispensáveis ferramentas de busca de conteúdo, transparência e acessibilidade.

VALOR: R\$415,00 mensais.

PRAZO: 01.08.2024 à 31.07.2025.-

DOTAÇÃO: 01 -Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 01-Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa – 01.031.0010 – 07 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da LLCA.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA,
em 26 de julho de 2024.

VEREADOR PASCOAL GAGLIARDI JUNIOR
Presidente da Câmara

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de termo aditivo foi publicado por afixação na presente data, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI
Secretária Geral